



LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRENCIAMENTO N° 005/2023 – CPL

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 294-A/2023

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:

A partir do dia 01/12/2023

Horário: Das 08h às 14h

Local: Na Sala do Setor de Licitações situado no Prédio da Prefeitura, na Rua José Ramos de Almeida, 187, Jd. Primavera, nesta Cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47852-016, podendo ainda ser enviado via Correios para este mesmo endereço.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto n° 21.981 de 19 de Outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiros no Território desta República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação.

V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante,



não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

VII – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de avaliação dos bens deverão ser executados nas instalações da Contratante. A realização do leilão será em local designado pela Contratante.

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Dados para assinatura do contrato.

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal n.º 249/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães <https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br>, devendo a documentação ser entregue no prazo de vigência deste credenciamento a partir do dia **01/12/2023**, das 08h às 14h, **Na Sala do Setor de Licitações situado no Prédio da Prefeitura, na Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, CEP: 47852-016, Luís Eduardo Magalhães-BA, podendo ainda ser enviado via Correios para este mesmo endereço.**

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932, que Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços observada todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer



reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas Físicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Pessoas Físicas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Pessoas Físicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Pessoas Físicas que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Pessoas Físicas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em se credenciar para presta os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, deverão apresentar sua documentação dentro da vigência do credenciamento, no horário e local definidos no item II da folha 1 – Dados do Edital, na forma indicada nosubitem 3.3 deste edital devidamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital) em 02 (duas) vias corretamente preenchidas pelo interessado.

3.4 - O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até a data e hora e no local fixado, respectivamente, no item II da folha 1 – Dados do Edital.

3.5 - A interessada deverá apresentar na entrega do envelope com a documentação para Credenciamento, o protocolo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas pela promitente credenciada. A CPL registrará nas vias do referido requerimento à numeração sequencial de protocolo, com data e hora da apresentação da documentação. Uma via será devolvida a interessada e a outra passará a compor o processo que instruirá o Credenciamento.



3.6 - A documentação deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escritos os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Comissão Permanente de Licitação – CPL - Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd.

Primavera, CEP: 47852-016, Luís Eduardo Magalhães – BA.

CRENCIAMENTO N° 005/2023 – CPL

3.5 - Para fins de credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar os seguinte documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo II deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado.
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- d) Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou documento equivalente, que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão.
- e) Comprovação do registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis e imóveis.
 - f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
 - f.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Leiloeiro e/ou emitidos por empresas, das quais o Leiloeiro seja sócio ou diretor.
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa



física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991

i) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.

j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, se pessoa jurídica.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

l) Prova de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

3.5.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.5.2 A regularidade dos documentos exigidos para habilitação cuja aceitabilidade depende de confirmação de autenticidade será efetuada por meio de consulta "on-line".

3.5.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples nesse caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

3.6 - Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado na Imprensa Oficial de Luís Eduardo Magalhães.

3.7 – Indicação de preposto para representar a interessada no Credenciamento, se houver, deverá ser entregue a Comissão em separado, fora do envelope, contendo identificação do Outorgante e do Outorgado (nome completo, número de identidade e do CPF), dando poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, em conformidade com a legislação em vigor, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante.



3.7.1 - Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a licitante na sessão;
- b) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida, dando poderes para formular proposta de preços e praticar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.7.2 – O representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a licitante na sessão.

3.7.3 - Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 3.7.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

3.8 - Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

4 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1 - A análise e o julgamento dos documentos serão realizados em sessão interna pela CPL.

4.2 - Deferido o credenciamento, a interessada será convocada pela CPL na forma do item 5.4 deste Edital, para assinar o contrato, de acordo com a minuta constante do anexo III.

4.3 - É facultada a CPL em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, podendo a Administração contratá-los para a prestação dos serviços.



4.6 - A convocação dos credenciados deverá ser mediante ordem de serviço ou documento equivalente, respeitando a ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento.

4.7 – Não poderá ser convocado o mesmo credenciado para a prestação do serviço sequencialmente. O primeiro convocado passará ao final da lista para garantir que todos os credenciados prestem o serviço objeto do credenciamento, e assim sucessivamente.

5. PRAZOS

5.1 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.

5.2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 - ENTREGA: Entregar, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

5.4 - O prazo para a assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, prorrogável pelo mesmo período, em despacho motivado da autoridade competente.

6. PAGAMENTOS

6.1 - A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 - O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão



judicial ou extrajudicial ao arrematante.

7. PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que fazem parte integrante deste instrumento convocatório independente de transcrição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES exercerá a gestão do contrato através de técnicos devidamente designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, o direito e a autoridade para resolver todo e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.

8.3. Compete especificamente à **Secretaria Municipal da Fazenda**, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do(a) servidor(a) designado em decreto publicado no Diário Oficial do Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

9.2. A interessada deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer da prestação do serviço.

9.3. A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista dos seus empregados envolvidos na



prestação do serviço objeto deste credenciamento.

9.4. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer interessado que tenha apresentado documento(s) ou declarações incorretas ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

9.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

9.6. Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos na Sala do Setor de Licitações situado no Prédio da Prefeitura na Rua José Ramos de Almeida, 187, Jd. Primavera, nesta Cidade de Luís Eduardo Magalhães, CEP 47850-000, ou **através de solicitação via e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br**.

Luís Eduardo Magalhães, 27 de novembro de 2023.

WILLTON BARBOSA NOVAES

Secretário Municipal da Fazenda



CRENCIAMENTO Nº 005/2023 - CPL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Credenciamento de Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação.

2- JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando a necessidade de contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de **CRENCIAMENTO** é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães possa realizar hasta pública dos Bens Móveis



(veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, bens de informática) inservíveis a Administração Avaliados pela Comissão de Avaliação e Bens Móveis e Imóveis, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.668/93; e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/31 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

1.2 Considerando que a contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os Leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.3 Considerando nesse sentido, o **CRENCIAMENTO**, para posterior contratação entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

1.4 Considerando que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores direta e indiretamente.

1.5 A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, mediante considerações já explícita resolve credenciar pessoas físicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujo procedimento será pautado na Constituição Federal e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como legislação específica.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 **VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de veiculação do aviso na imprensa oficial.



2.2 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do Leiloeiro será composta **exclusivamente** da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

4 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

4.2 O órgão detentor do bem móvel e/ou imóvel a ser leiloado definirá a relação dos produtos, equipamentos e/ou imóveis que serão atendidos pelos serviços providos pela CONTRATADA, mediante assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

4.3 Decorridos procedimentos de credenciamento, a CPL publicará na imprensa oficial a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por inscrição, após sua homologação pela Autoridade.

4.4 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

4.4.1 O critério de convocação para prestação do serviço deve assumir os seguintes conjuntos de premissas básicas:

a) O critério de convocação da credenciada será pela ordem de inscrição (data e



hora).

b) Para que seja cumprido o disposto na alínea anterior, a interessada deverá protocolar sua documentação na CPL, em 02 (duas) vias, no prazo estipulado neste Termo e Referência. A CPL emitirá carimbo de protocolo nas duas vias, constando numeração sequencial do protocolo, data e hora da apresentação da documentação.

c) Não será realizado serviço pela mesma credenciada sequencialmente. A primeira inscrita será convocada para prestação do serviço e passará ao final da relação de credenciadas, para que as demais subsequentes também sejam convocadas para realizarem o serviço e assim sucessivamente.

d) A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE contratar outro Leiloeiro credenciado para realizar o leilão de lotes distintos, obedecida a ordem de credenciamento conforme alínea "a" deste subitem.

4.5 A CONTRATADA atuará nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis e/ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência do credenciamento.

4.6 A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e entregar à CONTRATANTE, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

4.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela garantia do cumprimento da legislação em vigor na prestação de serviços;

4.8 Toda estrutura necessária para a prestação de serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais.



4.9 É vedado ao Leiloeiro:

- a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c) Subcontratar Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

5 EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento, os Leiloeiros Oficiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo I deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado.
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- d) Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela Junta Comercial do Estado da Bahia ou documento equivalente, que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão.
- e) Comprovação do registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis e imóveis.
 - f.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
 - f.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio Leiloeiro e/ou emitidos por empresas, das quais o Leiloeiro seja sócios ou diretor.
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida



Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991

- i) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão.
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".
- l) Prova de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.
- b) Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;
- d) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº



8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

g) Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal - chassi e Renavan quando for o caso) com o visto e participação da Comissão de Leilão;

h) Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance, vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

i) Vender os veículos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

j) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

k) Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

m) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

n) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

o) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

p) Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

q) Participar da elaboração do Edital junto com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

r) Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação



do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE.

r.1) A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações dos avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;

r.2) O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;

s) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

t) Fornecer local para a realização dos leilões, previamente indicado e ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

u) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;

v) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;

x) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Ao PROMITENTE CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas



serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 02 (dois) anos quando:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d) Cometer fraude fiscal.

7.2 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

7.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - b.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - b.3) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - c.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - c.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - c.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus



anexos;

c.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.2.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.2.3 e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de qualquer punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 A suspensão temporária do Leiloeiro cuja contratação com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 Caso o somatório das multas seja superior ao valor da contratação, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.7 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e



contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

7.8 A multa só poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente a contratação.

7.9 As sanções previstas no item 8 deste Termo de referência são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;
- e) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;
- g) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- h) definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;



- i) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- j) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- k) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- l) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.
- m) Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;
- n) Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A gestão do contrato será da Secretária Municipal da Fazenda de Luís Eduardo Magalhães.
- b) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor designado em Decreto publica no Diário Oficial do Município.

WILLTON BARBOSA NOVAES

Secretário Municipal da Fazenda



CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL
ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Fazenda do Município de Luís Eduardo Magalhães,

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO			
CPF		RG/ORGÃO EMISSOR	
N.º REGISTRO JUNTA COMERCIAL	UF EMISSOR		
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
ESTADO			

A proponente acima qualificada requer, através do presente documento o seu **CRENCIAMENTO** para a prestação de serviços objeto do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL**, conforme Edital e seus anexos publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL**;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a



capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

i) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

j) Anexamos ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL**, devidamente assinada e rubricada, pelo representante legal, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA / NOME COMPLETO



CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviço que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUÍS**
EDUARDO **MAGALHÃES** e

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nºs 04.214.419/0001-05, com sede à Rua Jose Ramos de Anchieta, 187 Bairro Jardim Primavera 47852-016, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Ondumar Ferreira Borges Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e a Secretaria Municipal da Fazenda, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Willton Barbosa Novaes**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, ambos assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa da Senhora Procuradora **Élese Mendes da Silva**, e, do outro lado, **(PESSOA FÍSICA), (profissão), (nacionalidade), (estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(CPF), registrado(a) na Junta Comercial sob o n.º ()** residente e domiciliado na Rua **(ENDEREÇO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuaro presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo autoridade competente consoante fólios do **processo administrativo n.º 294-A/2023** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal N.º 8.666/93, Lei Municipal, e legislação específica em vigor, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

a) Edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto credenciar Pessoas Físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 21.981 de 19 Outubro de 1932, que Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL**.

§1º As vias deste instrumento contratual deverão estar acompanhadas do Termo de Referência (Anexo I do Edital de CRENCIAMENTO Nº 005/2023- CPL)



§2º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro será composta **exclusivamente** da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

O não pagamento integral do percentual ora estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicial ao arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

ENTREGA: Entregar, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia, das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de avaliação dos bens deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE**. A realização do leilão deverá ser em local designado ou aprovado previamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a gestão do contrato através de técnicos devidamente designados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, o direito e a autoridade para resolver todo e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que,



de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço em questão.

Compete especificamente à **Secretaria Municipal da Fazenda**, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor designado pelo(a) titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**:

§ 1º. DOS DIREITOS

a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

d) Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;

e) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

f) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;

g) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;



- h) Definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- i) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- j) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- k) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- l) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.
- m) Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;
- n) Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.
- o) Indicar ou aprovar local definido e de responsabilidade pelo leiloeiro;
- p) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

(i) A CONTRATADA deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos;

(ii) Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

(iii) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

(iv) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;

(v) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

(vi) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que



sejam compatíveis com o regime de direito público;

(vii) Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal - chassi e Renavan quando for o caso) com o visto e participação da Comissão de Leilão;

(viii) Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

(ix) Vender os veículos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

(x) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;

(xi) Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

(xii) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

(xiii) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

(xiv) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

(xv) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;

(xvi) Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;

(xvii) Participar da elaboração do Edital junto com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

(xviii) Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE;



(xiv) A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações do avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;

(xv) O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;

(xvi) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

(xvii) Fornecer local para realização dos leilões, previamente indicados ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães;

(xviii) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;

q) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;

r) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas



obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido Pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - b.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b.2.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - b.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;



b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

b.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

b.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

b.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

b.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

a) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.



A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Caso o somatório das multas sejam superior ao valor da contratação, a CONTRATADA responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

A multa só poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados a Administração Pública Municipal, não impedindo que A Administração rescinda unilateralmente a contratação.

As sanções previstas no subitem 8.10 são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.10.3.1 facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos causados serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sobe pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo



de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de seu requerimento para credenciamento, todas as obrigações e condições contratuais, bem como dos ditames da legislação pertinente em vigor, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de remuneração, por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da conclusão dos serviços que a **CONTRATADA** procedeu com ilegalidade correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre o objeto da contratação, serão adotadas as providências legais cabíveis para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, como o



competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Luís Eduardo Magalhães – Bahia, de de

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda

Procuradora Geral do Município

Contratado

Testemunhas

CRENCIAMENTO N° 005/2023- CPL
ANEXO IV - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE				
NOME COMPLETO				
C.I. N.º				
C.P.F. N.º				
PROFISSÃO				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
ENDEREÇO RESID.				
TELEFONE		FAX		E- MAIL

DADOS BANCARIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Assinatura Pessoa Física e Carimbo